

ALERTA • ANGOLA

Orçamento Geral do Estado para 2021 (OGE 21)

Alterações ao Imposto sobre o Valor Acrescentado

6 JANEIRO DE 2021

LISBOA . LUANDA. MAPUTO .



ON.CORPORATE ANGOLA

Avenida Samora Machel, Edifício Masuika Office
Plaza, Bloco B - 4º A, Talatona - Luanda
T +244 936 622 353
E geral@oncorporate.com

 /on.corporate

 /company/onCorporate

ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2021 (OGE 21)

ALTERAÇÕES AO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

O dia 1 de Janeiro de 2021 representa o término da aplicação dos regimes transitório e de não sujeição do IVA, vigentes em Angola desde Outubro de 2019, conforme determinado pela Lei n.º 7/19, de 24 de Abril.

Neste sentido e por forma a prevenir que o regime geral fosse aplicável, *tout court*, a todos os sujeitos passivos de IVA, o OGE 21 introduz alterações necessárias, no sentido de escalonar os vários sujeitos passivos, em conformidade com o seu volume de negócios e consequente capacidade organizativa. Neste sentido, os dois regimes que agora viram cessar a sua vigência, são substituídos por dois novos regimes, conforme segue:

Regime Simplificado de IVA

- i. Aplicável a todos os sujeitos passivos que, durante o exercício de 2020, tenham tido um volume de negócios ou operações de importação igual ou inferior a AKZ. 350.000.000;
- ii. IVA é apurado mensalmente, mediante a aplicação da taxa de 7% sobre o volume de negócios efetivamente recebido de operações não isentas, incluindo adiantamentos ou pagamentos antecipados;
- iii. Os sujeitos passivos do Regime Simplificado de IVA podem deduzir 7% do total do IVA suportado, podendo também solicitar reembolso de crédito a seu favor, nos termos gerais, ainda que com as devidas adaptações;
- iv. Sempre que adquiram serviços a prestadores não residentes, os sujeitos passivos do Regime Simplificado de IVA devem liquidar o respetivo imposto à taxa de 7% sobre o valor do serviço efetivamente pago;
- v. Caso um sujeito passivo do Regime Simplificado de IVA transite para o Regime Geral, ser-lhe-á permitida a dedução do IVA suportado nas mercadorias continuadas nas existências destinadas à venda, adquiridas nos 12 meses anteriores à transição para o Regime Geral, desde que constantes do mapa de fornecedores e mediante autorização prévia da AGT (este imposto a deduzir não inclui os serviços adquiridos incorporados no custo das mercadorias).

Regime de Exclusão de IVA

- Aplicável a todas as pessoas singulares ou coletivas cujo volume de negócios ou operações de importação seja igual ou inferior a AKZ. 10.000.000 (presume-se que este volume de negócios ou importações se reporta aos últimos 12 meses, em linha com o Regime Simplificado).

A adesão a ambos os regimes acima carece de atualização cadastral junto da Direção de Serviços de IVA.

Além da introdução dos regimes de IVA referidos, o OGE 21 vem ainda introduzir as seguintes alterações:

- a) Obrigatoriedade de pagamento de Imposto do Selo sobre os recebimentos, à taxa de 7%, aplicável:
 - i. aos sujeitos passivos do Regime Geral que pratiquem operações exclusivamente isentas de IVA;
 - ii. aos que se incluam no Regime Simplificado, relativamente às operações isentas de IVA;
- b) O Imposto do Selo suportado por sujeitos passivos no Regime Simplificado pode ser deduzido, na totalidade, à coleta do respetivo imposto sobre o rendimento;
- c) Obrigatoriedade de enquadramento no Regime Geral de IVA para os sujeitos passivos afetos à Indústria Transformadora;
- d) Introdução de uma retenção a título de IVA, à taxa de 2,5%, nos recebimentos obtidos nos terminais de pagamento automático, o qual pode ser deduzido na totalidade pelos sujeitos passivos do Regime Geral e do Regime Simplificado;
- e) Os produtos constantes do Anexo I ao CIVA, anteriormente isentos, passam a estar sujeitos a IVA, à taxa de 5%, quer na importação, quer na sua transmissão em território angolano (inclui, entre outros, produtos como leite para crianças, arroz, feijão ou farinha);
- f) A importação de insumos agrícolas, constante do Anexo I ao OGE 21, está igualmente sujeita à taxa de IVA de 5%;
- g) Os jogos de fortuna ou azar e de diversão social ficam sujeitos à taxa geral de 14%;
- h) É criado um regime de exceção, mediante o qual, por razões de proteção da receita pública, poderá ser determinada a inclusão ou exclusão de sujeitos passivos do dever de cativar IVA.

Por fim, é ainda clarificado que o IVA incide sobre o valor aduaneiro acrescido de:

- i. Direitos de importação, impostos ou taxas efetivamente devidas na importação;
- ii. Despesas acessórias, tais como embalagem, transporte, seguro e outros encargos.

Na página de internet da AGT foi já publicada a lista de contribuintes que passam para o Regime Geral de IVA, de forma oficiosa.

ALTERAÇÃO AO IMPOSTO INDUSTRIAL

No que respeita às prestações de serviços à indústria petrolífera, efetuadas por prestadores de serviços não residentes, foi criado um regime excepcional que reduz, durante o exercício de 2021, a taxa de retenção na fonte para serviços acidentais, de 15% para 6,5%.

CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL SOBRE INVISÍVEIS CORRENTES

Contrariamente aos OGE dos anos anteriores, o OGE 21 não assume qualquer referência a esta Contribuição.

ALTERAÇÃO AO IMPOSTO SOBRE SUCESSÕES E DOAÇÕES

Verifica-se uma alteração nas taxas deste imposto, sempre que incida sobre bens móveis e equiparados. As novas taxas são as seguintes:

- a) Entre cônjuges ou a favor de descendentes ou ascendentes, a taxa é de 0,5% até ao montante de AKZ. 5.000.000 e de 1% quando superior a esse valor;
- b) Entre quaisquer outras pessoas, a taxa é de 1% até ao montante de AKZ. 5.000.000 e de 2% quando exceda tal montante.

A **On.Corporate** com vasta experiência no mercado Angolano manifesta total disponibilidade para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ao exposto ou esclarecer qualquer dúvida ou questão relacionados com o presente tema.

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

JOANA CALADO

Senior Tax Consultant

M +244 936 16 9 954

M +351 917 963 882

E joana.calado@oncorporate.com

DUARTE AMARAL DA CRUZ

Tax Manager

M +244 945 046 308

T +351 217 613 220

M +351 915 328 418

E duarte.cruz@oncorporate.com

LUÍS FERREIRA

Managing Partner

M +244 932 378 640

M +258 844 139 173

M +351 938 878 479

E luis.ferreira@oncorporate.com

PAULO CHEGADO

Managing Partner

M +244 924 068 181

M +258 844 856 846

M +351 938 878 472

E paulo.chegado@oncorporate.com